Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3885/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/18171/2013
PROTOCOLO	: 1458390
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 62/2013
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Glória de Dourados, conforme o Relatório de Auditoria n. 62/2013, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a gestão do Sr. Walid Aidamus Rasslan, presidente da Câmara à época.

A presente auditoria foi julgada na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de março de 2017, conforme a Deliberação AC00-817/2018 (peça 17), que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Walid Aidamus Rasslan, ex-presidente, na gestão da Câmara Municipal de Glória de Dourados, durante o exercício financeiro de 2012, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-817/2018, o ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/18171/2013/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-presidente do Legislativo de Glória de Dourados, Walid Aidamus Rasslan, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-817/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (TC/18171/2013/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2816/2023 (peça 27), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Walid Aidamus Rasslan, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-817/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc